

**EDITAL Nº 001/2019
ATO COMPLEMENTAR 053/2019**

Dispõe sobre a organização do pleito do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Salvador, que definirá os novos membros dos Conselhos Tutelares para o quadriênio 2020 a 2023.

A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Salvador, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8.069/90, da Lei Municipal nº 6.266/93, da Portaria 154/2019 e do Edital 001/2019, torna pública a organização do pleito do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Salvador.

Título I - Das Disposições Gerais

Da votação eletrônica

Art. 1º A escolha dos novos Conselheiros Tutelares de Salvador dar-se-á através de votação eletrônica com urnas cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) - Bahia.

Do dia da votação e horário

Art. 2º O Processo de Escolha Unificado dos novos Conselheiros Tutelares de Salvador acontecerá no dia 06 de outubro de 2019, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art. 3º Poderão votar os maiores de 16 anos, inscritos regularmente como eleitores de Salvador, até a data de 07 de junho de 2019.

Art. 4º Os locais de votação serão abertos a partir das 08h e fechados às 17h.

Art. 5º O Coordenador do Local de Votação ordenará a abertura e o fechamento dos portões.

Parágrafo Único – O Local de Votação nas Ilhas, em razão do movimento das marés que dificulta a acessibilidade e o deslocamento das urnas, será aberto às 08h e fechado, excepcionalmente, às 16h, podendo ocorrer antecipação do fechamento devido as condições climáticas e do movimento de marés.

Dos locais de votação

Art. 6º O eleitor deverá votar nos Locais de Votação, localizados dentro da área de abrangência da sua respectiva prefeitura bairro, podendo votar em até 5 (cinco) candidatos de sua preferência.

Art. 7º Em cada Local de Votação haverá mesas receptoras de voto e em cada mesa receptora de votos haverá (01) uma urna eletrônica. Com exceção das Ilhas que haverá apenas um local de votação em cada Ilha (Ilha de Maré, em Praia Grande, Ilha de Paramana e Ilha de Bom Jesus dos Passos), dispendo de uma mesa receptora de votos e uma urna eletrônica.

Art. 8º Os Locais de votação estão dispostos no ato complementar 046/2019, conforme publicação no site do CMDCA, dia 05 de setembro de 2019 e no Diário Oficial do Município.

Art. 9º Cada Eleitor poderá consultar o seu local de votação, acessando o site do CMDCA e colocando o seu nome ou número do seu título eleitoral.

Título II - Da Coordenação do Local de Votação

Art. 10 Cada Local de Votação terá um Coordenador.

Art. 11 São atribuições do coordenador:

- a) Tomar as devidas providências para solucionar eventuais problemas técnicos e operacionais que decorram do processo eleitoral;
- b) Distribuir os materiais necessários para o andamento dos trabalhos;
- c) Entregar os crachás às pessoas devidamente registradas;
- d) Orientar os mesários acerca dos procedimentos de encerramento da votação;
- e) Recolher todo material da Eleição para devolver ao CMDCA;
- f) Distribuir as senhas aos mesários de cada sala de votação na hora do fechamento dos portões;
- g) Sinalizar o local de votação com cartazes indicativos de posicionamento das seções e outros avisos;
- h) Receber as urnas e demais matérias da Eleição;
- i) Autorizar a abertura e o fechamento dos portões;

Título III - Do acesso ao recinto de votação

Art. 12 Somente poderão estar no recinto do Local de Votação, preferencialmente informados com antecedência a Comissão Coordenadora;

- a) Coordenador do Local de Votação;
- b) Os membros da mesa receptora de voto;
- c) Os eleitores em processo de votação (seguindo orientação do presidente da mesa);
- d) Representantes e servidores do Ministério Público, Tribunal de Justiça, Defensoria Pública, SPMJ, COGEL e todos devidamente identificados com crachá;
- e) Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) ou da Comissão Coordenadora, todos devidamente identificados com crachá;
- f) Até dois candidatos do processo de escolha, simultaneamente, todos devidamente identificados com crachá;
- g) Até dois fiscais de candidatos, simultaneamente, devidamente credenciados;
- h) Técnicos indicados pelo Coordenador ou pela Comissão Coordenadora, todos devidamente identificados com crachá.

Título IV - Dos procedimentos:

Art. 13 O eleitor só poderá votar se o seu nome constar no caderno de votação e na urna Eletrônica, apresentando um dos seguintes documentos comprobatórios de identidade: Registro Geral de Identidade, Carteira de Identidade Militar, Carteira do Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho de Previdência Social. Só serão aceitos documentos originais, com foto, **em perfeito estado de conservação e emitido nos últimos 10 (dez) anos.**

Art. 14 Na cabine de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefone (celular, smartphone, etc), máquina fotográfica, filmadoras, equipamentos de radiocomunicação, ou quaisquer instrumentos que possam comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na mesa **receptora** de votos, enquanto o eleitor estiver votando (Lei 9.504/97, art. 91^a, parágrafo único).

Art. 15 O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não tenha requerido previamente. O presidente da mesa, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabine, podendo inclusive digitar os números na urna.

Art. 16 Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor votar, como “pescas” e anotações próprias, não sendo componentes da mesa obrigados a fornecê-los.

Art. 17 Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da mesa, os Promotores em serviço, os membros da comissão, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, e as mulheres grávidas.

Título V - Da mesa receptora de voto

Art. 18 A mesa receptora de voto será composta por 03 (três) membros: presidente, secretário, e o mesário todos sob comando do Coordenador local de Votação;

Art. 19 O Secretário será responsável pela organização e movimentação dos eleitores, fiscais e candidatos na sala de votação;

Art. 20 O Presidente dará início a votação às 08:00h, após impressão da zerosima, onde deverá constar a assinatura do presidente, do secretário, dos fiscais e candidatos que estiverem presente no recinto.

Art. 21 O mesário receberá do eleitor o título e o documento de identificação, fará a busca do nome no caderno de votação, após localização, dita o número do título ao presidente e colhe a assinatura do eleitor;

Art.22 O Presidente digita o número do título no microterminal e aperta confirma, aparecendo no visor o nome do eleitor e o número do título correto, aperta novamente a tecla confirma e o eleitor poderá se dirigir a cabine de votação para proceder com seu voto, após liberação do presidente;

Art. 23 Cada eleitor somente poderá votar em até 05 (cinco) candidatos dentre os concorrentes;

Art. 24 Uma vez na cabine, o eleitor deve digitar o número de seu primeiro candidato e apertar a tecla “confirma”, após a conferência do nome do candidato na tela de votação. O eleitor deve prosseguir na votação usando a mesma metodologia para os demais candidatos;

Art. 25 Após votação o eleitor recebe da mesa receptora de votos, sua documentação e o comprovante de votação.

Título VI- Do encerramento da votação:

Art. 26 Às 17 horas, caso ainda haja eleitores na fila, o apoio entregará senhas aos presentes, do último para o primeiro, e recolhe seus títulos e documentos.

Art. 27 Após o atendimento do último eleitor, o presidente declarará encerrada a votação e inicia os procedimentos de encerramento da votação, tomando as seguintes providencias:

§1º Emitirá 5 (cinco) boletins de urna;

§2º Encerrará a votação com assinatura dos boletins de urna;

§3º Solicitará ao secretário a lavratura da Ata.

a) A ata deve conter os nomes dos membros da mesa e o Local de Votação;

b) O número de votantes, conforme caderno de votação e Boletim de Urna;

c) Todas as ocorrências, assim como quaisquer documentos comprobatórios dos fatos.

§4º Assinará a Ata com o Secretário e os fiscais que o desejarem.

§5º Colocará os boletins de urna, a Ata, as senhas de votação excedentes, as ocorrências, que por ventura ocorram, em um envelope que, em seguida, deverá ser devidamente lacrado, assinando com o Secretário, o Coordenador do Local de Votação e os fiscais que o desejarem.

Título VII- Da apuração

Da Junta Apuradora e local de apuração

Art. 28 A Junta Apuradora será composta pelos membros da Comissão Coordenadora do processo de escolha e presidida pelo Presidente da Comissão, que determinará os técnicos que apoiarão a apuração.

Art. 29 O local de apuração se dará na **ESCOLAB BOCA DO RIO**, Rua Abelardo Andrade de Carvalho, 72 - Boca do Rio, Salvador – BA.

Da presença das Pessoas no Local de Apuração

Art. 30 Serão admitidas no recinto de apuração as seguintes pessoas devidamente credenciadas:

- a) Os membros e técnicos do CMDCA, SPMJ e COGEL;
- b) Os membros da Comissão Coordenadora;
- c) Os membros e servidores do Ministério Público;
- d) Os membros do Poder Judiciário;
- e) Os candidatos e os seus fiscais;
- f) Os membros da Defensoria Pública;

§1º Os candidatos ou os fiscais indicados poderão acompanhar a apuração, obedecendo ao eventual rodízio no local, caso o espaço não permita a permanência de todos ao mesmo tempo no recinto.

§2º Caberá ao Presidente da Junta Apuradora determinar como será feito o rodízio.

Do recebimento dos envelopes

Art. 31 Os envelopes de cada Local de Votação deverão ser entregues pelo Coordenador correspondente a um dos membros da Comissão Coordenadora, no local da apuração, conforme art. 29

Parágrafo Único: Será expedido um recibo pela entrega da documentação.

Do somatório dos votos

Art. 32 Serão elaboradas 18 (dezoito) planilhas, sendo uma para cada Conselho Tutelar.

Art. 33 A planilha deverá conter, em forma de lista, os nomes e números dos candidatos para cada urna apurada;

Art. 34 O resultado do relatório de cada urna eletrônica será repassado em planilhas com o total de votos dos candidatos.

Art. 35 Serão considerados escolhidos os cinco candidatos mais votados de cada Conselho Tutelar.

§1º Os candidatos que, pelo número de votos obtidos, estiverem classificados a partir do sexto lugar, serão declarados suplentes do referido Conselho Tutelar, dentro do limite das vagas estabelecidas.

§2º Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido àquele que tiver maior tempo de experiência em instituições de assistência à infância e à adolescência, comprovado no ato do registro de sua candidatura.

§3º Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais idoso.

Art. 36 Os incidentes que ocorrerem durante a apuração serão resolvidos por decisão dos membros da Comissão Coordenadora do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, ouvido o Ministério Público, constatando-se tudo no **boletim da Junta Apuradora**.

Da Proclamação



Art. 37 Terminada a apuração de todas as urnas, não havendo questões incidentes a serem solucionadas, o Presidente do Conselho proclamará os escolhidos, anunciando que, os que tiverem interesse, terão prazo de 05 (cinco) dias úteis depois da publicação no site e/ou no Diário Oficial do Município, para apresentar formalmente impugnação quanto ao resultado do processo de escolha.

§1º O procedimento de decisão de eventuais impugnações ao resultado tratado pelo *caput*, seguirá as regras estabelecidas para impugnações do registro de candidaturas no Edital 001/2019.

§2º A impugnação deve conter o número de inscrição do candidato e o próprio nome, além do fato impugnado, junto com as devidas provas para apuração (fotografias, relatos de testemunhas com dados destas etc).

Art. 38 A Comissão Coordenadora colocará na sede do CMDCA e site na internet cópias de todos os relatórios para conferência pelos candidatos da relação nominal dos Conselheiros escolhidos e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de número de votos obtidos.

Art. 39 Decorrido o prazo, sem quaisquer impugnações quanto ao resultado da escolha ou decididas todas as impugnações apresentadas, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, procederá com a 4ª etapa/ capacitação.

Salvador, 27 de setembro 2019.

RENILDO BARBOSA
Presidente da Comissão